

MANUAL INFORMATIVO DO ALUNO

Art. 1.º A matrícula, ato formal de ingresso e de vinculação à faculdade Casa do Estudante, realiza-se na Secretaria Geral, em época fixado no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - histórico escolar do Ensino Médio, original, autenticado pelo Órgão Educacional Competente, ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (diploma) mais fotocópia autenticada;

II – documento oficial de identidade (fotocópia autenticada)

III – uma foto 3 x 4 ou 4 x 6 (recente);

IV – Título de eleitor (fotocópia autenticada);

V – comprovante de voto na última eleição (fotocópia autenticada);

VI – prova de equitação com a justiça Militar, para sexo masculino (fotocópia autenticada);

VII – Comprovante de pagamento da 1ª. (primeira) parcela, recolhida na tesouraria da faculdade ou agência bancaria por ela indicada.

§ 1º Não será considerado apto a efetuar a matrícula, o candidato que obtiver aprovação e não apresentar comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, no ato da matrícula.

§ 2º No caso de diploma em curso de graduação será exigida a apresentação desse, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art. 2º. O pedido de matrícula será feito em formulário próprio, assinado pelo estudante ou seu representante legal, instruído com os documentos exigidos.

§ 1º Perderá a vaga o aluno matriculado que não apresentar motivo justo para sua ausência as aulas, após 30 (trinta) dias do período escolar iniciado ou ainda, em caso de desistência, ficando sem direito á devolução da taxa de matrícula a da anuidade correspondente.

§ 2º O aluno regularmente matriculado, estando quites com a Tesouraria, que decidir deixar o curso, deverá dirigir-se à Secretaria Geral onde assinar a documentação pertinente.

§ 3º Em não o fazendo, ser-lhe-á aplicado o previsto no parágrafo 2º do art. 66, ficando sua volta condicionada à quitação de mensalidades devidas, desde o abandono até o mês do retorno, incluindo os ajustes amparados por lei.

Art. 3.º. A matrícula deve ser renovada semestralmente, em prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo, o aluno deve preencher, na Secretaria Geral, requerimento de rematricula, a fim de confirmar a continuidade de seus estudos para o semestre subsequente ou solicitar o trancamento, conforme disciplinado neste Regimento.

§ 2º Ressalvado o caso de trancamento de matriculo previsto neste Regimento, a não renovação da matrícula implica abandono de curso e afastamento do aluno da Faculdade Casa do Estudante, ficando seu retorno a critério do Conselho Superior.

§ 3º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira até a sexta parcela do contrato anterior.

Art. 4.º. A matrícula é feita por período, admitindo-se a dependência de até 2 (duas) disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Parágrafo Único. Na ocasião em que o aluno cursar as disciplinas do currículo pleno, nas quais está em dependência ou devendo para integralizar a carga horária do seu curso, ser-lhe-á cobrado, além da mensalidade do período, um valor referente a cada disciplina cursada na dependência.

Art. 5.º. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de - interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade Casa do Estudante e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido a partir do final do primeiro período letivo, por tempo expressamente estipulado no ato não podendo ser superior a dois anos letivos, incluindo aquele em que foi concedido, devendo na ocasião o aluno estar quite com a Tesouraria.

§ 2º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que em seu conjunto, ultrapasse a dois anos.

Art. 6.º. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 7.º. A frequência às aulas e demais atividades escolares é permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor e, para efeitos do parágrafo anterior, o seu controle está afeto à Secretaria Geral.

§ 3º As exigências de frequência e de atividades terão aplicação especial nos casos previstos em Lei.

Art. 8.º O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos no exercícios escolares, ao longo dos períodos letivos e no exame final.

§ 1º Os exercícios escolares de avaliação progressiva do aproveitamento do aluno constam de provas escritas, bem como por seminários, relatório de aulas pratica e visitas, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 2º É assegurada ao professor da disciplina a livre formulação de questões das provas, a determinação dos demais trabalhos, bem como o julgamento dos resultados, a serem entregues.

§ 3º No início de cada período letivo o professor devera apresentar aos alunos o Plano de Ensino de sua disciplina.

Art. 9.º. O exame final visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita, a ser realizada ao termino de cada período letivo.

Parágrafo único. Os resultados do exame final deverão ser entregues à Secretaria Geral 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

Art. 10 As verificações de aproveitamento se atribuirão notas expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitido seu fracionamento de inteiro em 0,5 (zero virgula cinco) décimos.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de prova final, o aluno que tenha alcançado média igual ou superior a 7 (sete) e cumprido

75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas e demais atividades ministradas.

§ 2º Na disciplina em que o aluno não obtiver média semestral igual ou superior a 7 (sete) será submetido à prova final.

§ 3º Atendida em qualquer caso a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco).

§ 4º Poderá ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final, quando requerida no prazo de 2 (dois) dias após a sua divulgação.

Art. 11. O aluno que obtiver média inferior a 5 (cinco) em até 3 (três) disciplinas poderá requerer reposição de conteúdo na forma deste Regimento.

Parágrafo único. A reposição de conteúdo visará a suprir deficiências evidenciadas durante o período letivo e será realizada logo após o termino deste e constará, a critério do professor, de trabalhos de pesquisa, entrevistas e outros que culminarão com uma verificação escrita, em data previamente marcada.

Art. 12. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a freqüência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito – na repetência – às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. O aluno que tenha sido reprovado em todas as disciplinas do período em curso, seja por freqüência o notas mínimas exigidas, será afastado. Caso queira retornar à Faculdade, terá que esse submeter a novo Processo Seletivo.

Art 13 É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência, em até 2 (duas) disciplinas.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência em uma ou duas disciplinas poderá matricular-se no período seguinte nas disciplinas de que depende, observando-se no novo período a compatibilidade de horários e aplicando-se às disciplinas as mesmas exigências de freqüência e aprovação estabelecidas neste Regimento.

§ 2º A matrícula em disciplinas de dependência poderá estender-se à série subsequente àquela em que o aluno estiver matriculado e mesmo a outras, desde que o interessado tenha sido aprovado nas disciplinas do período em que se encontrar matriculado.

§ 3º Ao repetir qualquer período, o aluno fica dispensado das disciplinas em que já tenha sido aprovado.

Art. 14 Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina de período não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

Art. 15. Constitui o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º Alunos não regulares inscritos em curso de aperfeiçoamento, de especialização, seqüenciais, de extensão e os inscritos em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente, não podendo ultrapassar o número de 5 (cinco) disciplinas no total.

Art. 16 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – freqüentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade Casa do Estudante;

III - Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

V - observar o regime escolar e disciplinar bem com comportar-se, dentro e fora da Faculdade Casa do Estudante; e

VI – zelar pelo patrimônio da Faculdade Casa do Estudante.

Art. 17 A Faculdade Casa do Estudante poderá instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Departamento e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório da disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria poderá ser considerado para ingresso no magistério da Faculdade Casa do Estudante, obedecendo os demais requisitos do processo de seleção

§ 3º A Faculdade Casa do Estudante poderá instituir prêmios como estímulo a produção intelectual de seus alunos na forma regulamentada pela Congregação.

Art. 18 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência por:

- a) Descortesia a qualquer membro da administração da Faculdade Casa do Estudante, ao Diretor Geral;
- b) A membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora ou ainda, aos funcionários;
- c) Desobediência às determinações do Diretor Geral, Diretor Acadêmico, Coordenador de Curso, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- d) Perturbação da ordem o recinto da Faculdade Casa do Estudante; e
- e) Prejuízo material do patrimônio da Faculdade Casa do Estudante, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

II – repreensão por:

- a) reincidência nas falas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade Casa do Estudante; e
- c) por referencia desabonadora à Entidade Mantenedor, à Faculdade Casa do Estudante o a seus serviços.

III – suspensão por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) Improbabilidade na execução de trabalhos escolares;

- c) Ofensa ao Diretor Geral, aos Diretores e Coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas da Faculdade Casa do Estudante e da Diretoria da Entidade Mantenedora;
- d) por aplicação de trotes que causem danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

- e) por desobediência e este regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes; e

- f) Guarda, transporte ou utilização de armas, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou uso de bebidas alcoólicas.

IV – desligamento, por:

- a) Agressão ou ofensa grave ao Diretor Geral, Diretores, Coordenador de Curso, autoridades, funcionários e alunos da Faculdade Casa do Estudante ou a qualquer membro do corpo docente ou da Entidade Mantenedora; e

- b) Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso.

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;

III – de desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º A aplicação da pena de desligamento será precedida de Inquérito Administrativo, resguardado o direito de defesa do aluno e de recurso à Congregação.

Art. 19. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.